COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
129
Folha
Assinatura

ANEXO VII MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO Nº __-__/__, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACARAÚ - CE, ATRAVÉS DA _____, COM (RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA), PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A **Prefeitura do Município de ACARAÚ-CE**, com sede na Rua _____, CEP: _____, ACARAÚ - Ceará, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, através da _____-, representada, nesse caso, por **Secretário/Ordenador de Despesas**, tendo como Autoridade Competente o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, com (Razão Social da Contratada), situada no endereço: (descrever endereço completo), inscrita no CNPJ/MF n.º XXXXXXXXX, doravante denominada de CONTRATADA, nesse ato representada por (nome do representante legal da contratada), portador(a) do CPF/MF n.º XXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE,** nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PERCENTUAL
1	Credenciamento de Leiloeiros Oficiais para alienação de bens móveis inservíveis, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Serviço	01	5%

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Processo Administrativo nº **00000**;

1.3.3. O Edital do Chamamento Público nº **000000** e a Autorização de Contratação Direta;

1.3.4. A Inscrição e Habilitação do Credenciado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
130
Folha
Assinatura
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá o prazo de vigência, a partir da data de sua assinatura até ____ de _____ de _____, podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. Cada contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento do leilão que será realizado em conjunto entre o Município de ACARAÚ-CE e o Leiloeiro contratado;

3.2. Os eventos contratuais que recaírem em datas posteriores à extinção da vigência do contrato (prestações de contas, pagamentos etc.) deverão ser executados em total conformidade com as condições e exigências previstas neste contrato;

3.3. Não há data previamente definida para a realização dos leilões, ocorrendo estes apenas a partir da demanda apresentada pelo Município.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. A remuneração do Leiloeiro contratado para realizar a alienação será constituída exclusivamente da **comissão de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada, sem a interveniência do Município, pelo próprio Leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens, conforme prescreve o § 2° do art. 42 do Decreto n° 21.981/32, combinado com o parágrafo único do art. 24 do mesmo Decreto.

5.2. Em hipótese alguma o Leiloeiro poderá realizar retenção parcial ou total do valor de venda dos bens, que será repassado integralmente ao Município.

5.3. A presente contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de ACARAÚ-CE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por representante da Contratante, especialmente designado, na forma dos arts. 117 da Lei n° 14.133, de 2021.

6.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

6.4. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva- se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
Folha 131
Assinatura

mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente por Fiscais e substitutos designados;

6.5. Ao Fiscal compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do Contrato e dos respectivos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o Leiloeiro da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos leilões nas dependências do Município.

7.1.2. Planejar em conjunto com o Leiloeiro contratado todas as fases do leilão, de modo que possam ser rigorosamente cumpridas as exigências legais.

7.1.3. Observando o plano de leilão, elaborado em conjunto com o Leiloeiro contratado, providenciar:

a) Em tempo hábil as publicações legais a que se refere o art. 55 da Lei Federal nº 14.133/21;

b) Até 3 (três) dias úteis da apresentação de cada minuta de aviso de leilão a ser publicado pelo Leiloeiro contratado, análise quanto à forma, ao custo e ao veículo de comunicação proposto para o aviso e pronunciamento conclusivo, autorizando ou não a divulgação proposta.

7.1.4. Emitir, à vista das notas de arrematação do Leiloeiro contratado, os documentos fiscais e outros que a lei exigir para formalização da venda dos bens negociados em leilão público, pelo Leiloeiro contratado.

7.1.5. Ressarcir, conforme § 2º do art. 42 do Decreto nº 21.981/32, as despesas realizadas pelo Leiloeiro contratado com a divulgação de cada leilão em jornal de grande circulação, em até 5 (cinco) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e executá-las em conformidade com o planejamento definido;

8.1.2. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

8.1.3. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que:

a) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Município;

b) O Leiloeiro contratado só poderá proceder à publicação do aviso de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
132
Folha
Assinatura

leilão depois de o Município autorizá-lo, o que será feito à vista da aprovação da minuta, da aceitação do custo previsto para publicação e da concordância com o veículo de comunicação proposto para divulgação, sob pena de não ter as respectivas despesas ressarcidas, caso o Município as considere exorbitantes;

c) Os avisos para divulgação de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32 deverão atender também a Lei Federal nº 14.133/2021, não obstante o Município realize outra publicação da mesma natureza;

d) Os custos de divulgação dos avisos deverão se restringir àqueles constantes no respectivo contrato firmado com o Município.

8.1.4. Encaminhar ao Município uma cópia de cada publicação realizada em jornal de grande circulação, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a partir da respectiva publicação.

8.1.5. Prever pagamento somente a vista para todos os bens do Município que venham a ser vendidos em leilão.

8.1.6. Realizar os leilões de bens móveis do Município com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com o Município e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.

8.1.7. Preencher o Certificado de Registro de Veículo - CRV/DUT (documento de transferência) de cada veículo do Município vendido em leilão, com os dados do respectivo arrematante, responsabilizando-se por eventuais rasuras e extravios, bem como providenciar a assinatura do comprador com o reconhecimento de firma por autenticidade em cartório e entregá-lo ao Município, acompanhado de 2 (duas) cópias do documento de identidade (RG) e CPF do arrematante, para fins de assinatura pela autoridade competente.

8.1.8. Prestar contas ao Município de cada leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação dos documentos para habilitação no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta desse órgão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1. ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2. MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, por atraso na execução do contrato, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela administração ou de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a administração poderá aplicar ao credenciado outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de

11.1.9. Além das penalidades citadas, o(s) CREDENCIADO(S) ficará(ão) sujeito(s), ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores da administração e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração, o(s) CREDENCIADO(S), conforme o caso, ficará(ão) isento(s) das penalidades mencionadas.

11.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O credenciado poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não haja pendências de execução do objeto.

12.2. O credenciado que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do modelo anexo do Edital, assinado pelo responsável legal ou procurador, protocolizado através do e-mail ou do endereço dispostos no preâmbulo do Edital.

12.3. Caso o credenciado não execute o objeto no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas no edital poderá ser submetido ao descredenciamento.

12.4. Caso o credenciado perda as condições de habilitação exigidas no edital de credenciamento, poderá ser submetido ao descredenciamento;

12.5. Caso o credenciado sofra sanção de impedimento de licitar e contratar ou tenha declarado sua inidoneidade superveniente ao credenciamento, será submetido ao descredenciamento.

12.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Não há previsão de recursos orçamentários para a presente contratação, considerando que as despesas relativas aos serviços especificados correrão por conta de taxa de comissão de leiloeiros, conforme previsto no art. 24, parágrafo único do Decreto n° 21.981/1932.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ
Folha 135
Assinatura

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca Judicial da sede do Contratante para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

ACARAÚ/CE, _____de _____de 20__.

(*assinatura do representante legal da contratante*) (Nome do Signatário)
(Cargo ou Função) CONTRATANTE

(*assinatura do(s) representante(s) legal(s) da empresa contratada*) (Nome do Signatário)
(razão social da empresa contratada) CONTRATADA